



MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ-MA  
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA - COEA - PGJ-MA

REFERÊNCIA:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO, EM TERRENOS PERTENCENTES À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO.**

REQUERENTE:

**José Lindstron Pacheco – Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação.**

ASSUNTO:

**Pregão Eletrônico 90021/2024**

OBJETIVO:

**ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE CESAR FUNDACOES LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15596/2023.**

A seguinte empresa apresentou proposta comercial para análise:

CLASSIF.	NOME DA EMPRESA	VALOR GLOBAL	Desconto em relação à Administração
1	CESAR FUNDACOES LTDA	R\$ 226.000,00	35,63%

Valores de referência para análise da proposta comercial:

<b>Valor ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO (MPMA)</b>	R\$351.107,70
<b>Valor da Proposta da Empresa</b>	R\$226.000,00
<b>Índice de INEXEQUIBILIDADE</b> * 75% do orçamento da Administração	R\$263.330,78
<b>Índice de GARANTIA ADICIONAL</b> * 85% do orçamento da Administração	R\$298.441,55

CONCLUSÃO:

A proposta apresentada alcança o índice de inexequibilidade e necessita de demonstração de exequibilidade da proposta garantia adicional, conforme a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

**Após análise da proposta comercial da empresa, tendo como base os requisitos interpostos no Projeto Básico para a Proposta Comercial, seguem destacados abaixo, em vermelho, os itens que apresentam divergência:**

**CESAR FUNDACOES LTDA**

**CNPJ: 33.792.0002/0001-10**

Subitem	Descrição	Análise
11.1	Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo VI – A;	A licitante utilizou o timbrado desta PGJ-MA na elaboração da proposta.
11.1	Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo constante do Anexo VI-B;	A planilha orçamentária apresenta um desconto global, os preços unitários dos serviços devem ter seu valor definido de acordo com as composições de custo unitário.
11.1	Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme Anexo V, de todos os itens e subitens que compõem os Anexos III – Planilha Orçamentária Sintética;	Não apresentou.
12.1	Planilha de Composição de BDI, conforme modelo constante do Anexo VI – D.	Não apresentou.

11.6	Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo VI – C.	Não apresentou.
9.5	Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do Anexo IV.	Não apresentou.
14.1	Habilitação técnica operacional	Não apresentou.
14.2	Habilitação técnica profissional	Não apresentou.

**PARECER**

Não foram identificados nos anexos ao processo os seguintes documentos:

- a. Planilha de composição de custos unitários;
- b. Planilha de composição de BDI;
- c. Planilha de composição de encargos sociais;
- d. Cronograma físico-financeiro;
- e. Habilitação técnica operacional;
- f. Habilitação técnica profissional.

Além dos documentos listados acima, a licitante deve atender as seguintes observações:

- a. A proposta da Licitante atingiu valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§4º do Art.59 da Lei 14.133/2021). Sendo assim, solicitamos diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade da Proposta, sugerimos que sejam apresentadas notas fiscais de serviços semelhantes aos propostos nessa licitação como forma de atendimento ao solicitado;
- b. A licitante deve remover o timbrado desta PGJ-MA da sua proposta de preços;
- c. No item 3 da "PROPOSTA DE SONDAGEM" não foram obedecidos os prazos definidos no termo de referência;
- d. A contratante não se responsabiliza pelos itens 4.3 e 4.4 indicados na "PROPOSTA DE SONDAGEM", caso os itens não sejam removidos da proposta a licitante deve ser desclassificada;
- e. A validade da proposta indicada no item 5.5 está em desacordo com o previsto no termo de referência;
- f. O prazo para pagamento definido no item 6 está em desacordo com o termo de referência;
- g. O foro, item 7, está em desacordo com o previsto na minuta do contrato.

A licitante deve corrigir todas as pendências apontadas acima para prosseguimento do certame.

São Luís, 11 de abril de 2024.

ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO  
ANALISTA MINISTERIAL - ENG. CIVIL - MAT. 1071439  
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ